

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.582/80 (Reautuado em 14/05/84)

INTERESSADA: DAYSE CIACO DE OLIVEIRA LINO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Matemática I, na FAE de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons^o Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1170 /84 -CTG- APROVADO EM 08/08/84

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indicou a senhora Dayse Ciaco de Oliveira Lino para, na qualidade de Professor I, ministrar a disciplina Matemática I (Fundamentos Gerais), junto ao Departamento de Matemática e Estatística no curso "básico (parte comum) dos Cursos de Administração de Empresa, de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, em substituição ao professor Paulo de Almeida Sandeville (Parecer CEE 445/64).

2.

FUNDAMENTAÇÃO :

Foi obedecido o disposto pela Deliberação CEE nº 05/80, no que se refere à juntada dos documentos.

A candidata já havia sido indicada para ministrar essa própria disciplina Matemática I há quatro anos passados. Naquela ocasião, o nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos foi contrário à solicitação, porque a candidata não possuía títulos suficientes para o exercício do magistério superior.

Em 1982 a Faculdade recorreu dessa decisão, mas não viu a sua pretensão acolhida. Agora, justifica nova indicação, apresentando os seguintes elementos, devidamente incluídos no Processo, além do diploma de licenciatura em Ciências, com habilitação plena em Matemática:

a) diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, devidamente registrado (1981);

b) históricos escolares dos cursos;

c) ~~uma~~ apostila, revisada e ampliada em 1982, a respeito do assunto específico da disciplina para a qual está sendo solicitada a sua aprovação.

a grade e a carga horárias são compatíveis.

Os documentos não provam, entretanto, ter a interessada realizado cursos do aperfeiçoamento ou especialização na área a que se destina, de maneira a tornar necessário um enriquecimento curricular.

3 . CONCLUSÃO :

Favorável a que a sra, Dayse Ciaco de Oliveira Lino seja credenciada a ministrar, na qualidade de Professor I, a disciplina Matemática I, na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1984.

São Paulo, 20 de Junho de 1.984.

a) Cons^o Erwin Theodor Rosenthal-Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeu e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.6.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE